

## "Lei nº 8/57"

A Câmara Municipal de Mandaguari, decretada, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte "Lei":

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar e assinar entre o Departamento Estadual da Criança e a Prefeitura Municipal de Mandaguari, um convênio para Proteção a Maternidade e a Infância no Município, e criar o Conselho Municipal da Criança, que será composto dos seguintes membros:
- a) - Presidente da A. P. M. I.
  - b) - Prefeito Municipal.
  - c) - Juiz de Direito.
  - d) - Médico.
  - e) - Diretor de um dos Grupos Escolares.
- Art. 2º - No convênio a ser assinado, constará que o Município de Mandaguari, contribuirá com a subvenção de Cr. 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, que será paga em prestações mensais de Cr. 1.000,00 (um mil cruzeiros) diretamente a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, desta Cidade, para aplicação exclusivamente local e sob a orientação do Conselho Municipal da Criança.
- Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir em época legal, o crédito especial de Cr. 12.000,00, para atender neste exercício pagamento da subvenção de que trata o artigo 3º desta Lei.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.